



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br



LEI Nº. 752, DE JUNHO DE 2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívida originária de **PRECATÓRIOS JUDICIAIS** da Justiça do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débito originário de **PRECATÓRIOS JUDICIAIS**, no valor original de R\$ 47.393,57 (quarenta e sete mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a ser amortizada em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo que cada credor receberá a totalidade de seu crédito, ou seja, cada parcela será a dívida com um credor, como prevê a Constituição Federal (para não ferir a ordem cronológica constitucional), incidindo atualização e juros em conformidade com a legislação federal pertinente, sendo:

I - a primeira parcela será no valor de **R\$ 2.652,44** (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e será depositada até a data de **30/06/2013** na conta do credor, ou seu representante legal autorizado. (valores atualizados, com a porcentagem legal, até a data de 30/06/2013).

II - a segunda parcela será no valor de **R\$ 9.926,40** (nove mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e será depositada até a data de **31/07/2013** na conta do credor, ou seu representante legal autorizado. (valores atualizados, com a porcentagem legal, até a data de 31/07/2013).

III - a terceira parcela será no valor de **R\$ 11.379,88** (onze mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e será depositada até a data de **30/11/2013** na conta do credor, ou seu representante legal autorizado. (valores atualizados, com a porcentagem legal, até a data de 30/11/2013).

IV - a quarta parcela será no valor de **R\$ 17.817,87** (dezessete mil e oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) e será depositada até a data de **30/02/2014** na conta do credor, ou seu representante legal autorizado. (valores atualizados, com a porcentagem legal, até a data de 30/02/2014).



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

V - a quinta parcela será no valor de **R\$ 5.616,98** (cinco mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) e será depositada até a data de **30/04/2014** na conta do credor, ou seu representante legal autorizado. (valores atualizados, com a porcentagem legal, até a data de 30/04/2014).

§ 1º - Os precatórios judiciais referem-se aos processos dos seguintes Autos:

- a) 00719-2005-655-09-40-6;
- b) 00465-2005-655-09-40-6;
- c) 00453-2005-655-09-00-7;
- d) 00409-2006-655-09-41-5;
- e) 00221-2006-655-09-41-7;

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal, em cumprimento de determinação legal, é autorizado assinar toda a documentação de praxe junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, objetivando o pleno cumprimento da disposição contida neste artigo, inclusive para repassar as parcelas ao credor ou representante legal autorizado, iniciando-se em 30 de junho de 2013.

Art. 2º. Os precatórios já se encontram inscritos PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual dos anos de 2009, 2010 e 2011, então já deveriam estar todos quitados, por isto não entraram nas citadas leis orçamentárias do ano passado para vigência neste ano, portanto fica autorizado o Poder Executivo a quitar os precatórios com recursos livres ou verbas destinadas a pagamento de sentença judiciais (casa haja), em cumprimento a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, 19 de junho de 2013.

JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal